

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 27 / 12 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 27 / 12 / 05

Número: 7426/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 261/2005

INICIATIVA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA: 29 / 12 / 05

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 29 / 12 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

OF/GP/Nº 1038/2005

OFÍCIOS RECEBIDOS	
NUMERO PROPRIO..:	/2005
PROTOCOLO GERAL..:	7425/2005
DATA PROTOCOLO..:	27/12/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 119/2005, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



03
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente instrumento tem a finalidade de modificar a Estrutura Administrativa Básica da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, ainda, fazer a mudança da nomenclatura dos mesmos.

Tal proposta se faz necessária, haja vista o interesse da Municipalidade em efetivar um maior ordenamento de suas ações e uma melhor coordenação de seus trabalhos. Ressalta-se que tal medida viabilizará a organização dos sistemas gerenciais, necessários ao fiel cumprimento e funcionamento dos objetivos do Instituto, assim como controle das atividades exercidas.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



04/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
DA AGERSA**

Projeto de Lei nº 119/2005

9



05
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

ANEXOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Anexo I NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Anexo II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ORGANOGRAMA

Anexo III CRIAÇÃO E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

9



06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 261/2005
PROTOCOLO GERAL...: 7426/2005
DATA PROTOCOLO...: 27/12/2005

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
 UNANIMIDADE
SESSÃO 29/12/05
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura Organizacional da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído em forma de autarquia pela Lei nº 4.798, de 14 de julho de 1999, com a finalidade precípua de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º - Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender às obrigações desta autarquia perante seus usuários.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com os servidores, com outras instituições, com os níveis de governo municipal, federal e estadual, assim como com outros municípios.

1



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

- I – Presidência;
- II – Superintendência;
- III – Gerência.

Art. 6º - Considera-se Presidência da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar a política pública de previdência social em âmbito municipal, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante seus servidores.

Parágrafo único - A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 7º - Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único - Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 8º - Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Parágrafo único - A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente e Ouvidoria, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 9º - As atividades da AGERSA estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:

07



08
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- I – Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II – Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial;
- III – Nível Administrativo Gerencial e Técnico-operacional.

Parágrafo único - Os conceitos relativos e aplicados aos níveis administrativos referidos no *caput* deste artigo são os que constam do *Anexo I* desta Lei.

Art. 10 - A Estrutura Organizacional e o Organograma Básico da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim são os que constam do *Anexo II* desta Lei.

Art. 11 - Para a organização e realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade da AGERSA a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.

I – Fazer cumprir a legislação de gestão, de concessão, as permissões ou autorizações dos serviços públicos regulados;

II – Promover a regulação, acompanhamento, controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados conforme estabelecido nas legislações da União, Estado e Município e o contratualmente disposto das permissões, autorizações e concessões de serviços públicos delegados;

III – Homologar e celebrar contratos, promover aditamentos ou extinções com relação a serviços públicos delegados;

IV – Promover a revisão e adaptação no âmbito dos serviços públicos delegados do município dos instrumentos contratuais celebrados antes da vigência da presente Lei;

V – Elaborar relatórios de atualizações técnicas e financeiras dos serviços públicos delegados, propor novas delegações e subsidiar o Poder Executivo tecnicamente quando da edição de editais de licitação em relação à permissão, autorização ou concessão destes serviços;

VI – Auditar e avaliar o desempenho econômico-financeiro dos serviços públicos delegados procedendo à análise e aprovação das revisões e reajustes tarifários visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade econômica-financeira das delegadas visando garantir a continuidade da prestação dos serviços nos níveis e qualidade disposto contratualmente e também como garantia da prestação futura dos serviços;

VII – Fazer cumprir o disposto contratualmente e na legislação em vigor quanto ao cálculo dos reajustes e revisões de tarifa dos serviços delegados;

/



09
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VIII – Avaliar, aprovar e autorizar as revisões e reajustes de tarifas dos serviços públicos delegados, em acordo com as disposições legais e contratuais, submetendo-as aos Conselhos Municipais específicos de cada área sob delegação e ao Conselho Municipal de Tarifas;

IX – Mediar as relações nos conflitos de interesse entre o ente delegado, o Poder Concedente e entre os usuários atuando em acordo com o Contrato de Delegação firmado e nas condições econômico-sociais em que se inserem e a legislação em vigor;

X – Elaborar estudos e avaliações através também de indicadores de desempenhos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, operacionais e de qualidade dos serviços públicos concedentes do município;

XI – Auditar o serviço público delegado, considerando também o item “J”, estabelecendo procedimentos de avaliação/afecção de confiabilidade e qualidade dos serviços públicos concedidos do município;

XII – Estabelecer padrões, fixar normas e instruções buscando a maximização da melhoria da qualidade dos serviços prestados, da redução dos custos da segurança patrimonial, da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços públicos delegados;

XIII – Promover a permanente comunicação com os usuários, através da Sociedade Civil Organizada, com amplo acesso dos interessados a informação, documentos, estudos, etc...mantendo um canal aberto com a sociedade através da disponibilidade de informação por meio digital, imprensa escrita, rádio, TV, etc...no que concerne a serviços públicos delegados;

XIV – Analisar, avaliar e aprovar preliminarmente as proposições do ente regulado redirecionadas a alterações dos termos do instrumento de delegação dos serviços públicos autorizados;

XV – Elaborar estudos e propor ao Poder Concedente alterações dos termos dos instrumentos de delegação como a decisão antecipada, prorrogação de instrumentos, ou outras alterações de interesse do Poder Concedente que implique em revisões dos termos dos instrumentos de delegação;

XVI – Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da legislação em vigor e dos termos do instrumento de delegação;

XVII – Contratar serviços técnicos especializados de estudos, auditorias, etc...necessários ao cumprimento de suas competências, de entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor;

8



10
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XVIII – Prestar serviços de consultoria de qualquer natureza, relativa a contratos de concessão, permissão ou autorização, mediante de remuneração, que será depositada na conta bancária da AGERSA, em conta vinculada da Receita de Outorga;

XIX – Prestar todas as informações de caráter técnico, administrativo, jurídico, financeiro, econômico, contábil, patrimonial e outros quando solicitado pelo Poder Concedente;

XX – Solicitar ao Poder Concedente e aos entes regulados todas as informações necessárias ao exercício das atividades de regulação;

XXI – Realizar a cada semestre, pelo menos, 01 (hum) Audiência Pública para demonstração da performance da prestação de serviço pelo ente regulado;

XXII – Arrecadar e aplicar as receitas provenientes de suas atividades regulatórias, serviços técnicos prestados ou repasses de transferência de organismo público, ou premiação pecuniária por premiação recebida pelo desempenho de suas atividades regulatórias;

XXIII – Celebrar convênios e contratar convênios vinculados as suas atividades regulatórias;

XXIV – Elaborar, revisar e atualizar seu regimento interno, consonante com o disposto contratualmente e a legislação em vigor;

XXV – Apoiar e subsidiar técnica-juridicamente ao ente regulado na promoção de desapropriações e autorizações de servidão e passagens, necessárias para a melhoria ou expansão dos serviços públicos delegados;

XXVI – Firmar contratos e convênio de gestão com outros organismos da Administração;

XXVII – Elaborar relatório anual de todas as atividades vinculadas aos serviços públicos delegados sob sua regulação, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal;

XXVIII – Elaborar a proposta orçamentária anual e suas revisões, Programa Plurianual de Investimento e suas revisões e encaminhá-los, dentro do prazo estabelecido, a área responsável pela Execução Orçamentária do Município;

XXIX – Expedir portarias, instruções, resoluções, de acordo com suas competências, fixando metas e prazos com relação às obrigações das entidades reguladas;

XXX – Executar por administração direta, indireta, parcerias e convênios, obras ou serviços de saneamento básico da água e esgoto nas áreas do Município não cobertas pelo Contrato de Concessão;

9



11
§

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 12 – Os cargos de provimento em comissão, em nível de chefia, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA são os que constam dos incisos deste artigo:

I – Cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal;

II – Cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional da AGERSA;

III – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional da AGERSA.

Art. 13 – Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:

I – Analista de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;

II – Técnico de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;

III – Secretária, com a exigência mínima de formação em nível médio completo para o seu preenchimento, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;

IV – Assistente Operacional de Serviços, com a exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;

Art. 14 - Fica autorizada a criação do cargo de Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser preenchidos por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o vencimento mensal constante no *Anexo III* desta Lei.

Art. 15 – Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, de natureza gerencial, com as titulações, quantitativos e vencimentos mensais constantes do *Anexo III* desta Lei.

§

12
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 16 – Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial com as titulações, quantitativos e vencimentos constantes do *Anexo III* desta Lei.

Art. 17 – Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

I – No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;

II – No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação da AGERSA, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Diretorias e Gerências que o compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.

Parágrafo único – O cumprimento do preceituado no *caput* deste artigo é de cunho obrigatório, sendo condição essencial para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei.

Art. 19 – No prazo de até 90 (noventa dias), o Poder Executivo Municipal poderá efetuar por decreto alterações na nomenclatura, atribuições, quantidade de Diretorias e Gerências, desde que não acarrete aumento de despesas para o erário municipal.

Art. 20 – Os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem servidor ou empregado público à disposição da AGERSA, para o exercício de cargos de provimento em comissão de natureza gerencial e não gerencial, de assessoramento e aconselhamento com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aquele servidor, inclusive os encargos de natureza trabalhista, funcional e previdenciária, constante dos seus direitos e vantagens no órgão de origem.

Parágrafo único – O servidor, na situação prevista neste artigo, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.



13
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 21 – Ficam revogadas todas as Leis que autorizaram a criação de órgãos na Estrutura Organizacional da AGERSA.

Art. 22 – Ficam revogadas todas as Leis que instituíram algum tipo de vantagem atribuído ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, que tenha como base o valor mensal do vencimento do referido cargo.

Art. 23 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.798/1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo I – Art. 9º, Parágrafo Único

Níveis Administrativos da AGERSA

15



15
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo I – Art. 9º - Parágrafo Único

NÍVEIS ADMINISTRATIVOS DA AGERSA

I - Nível Administrativo: Político-Institucional e Estratégico;

Trata dos relacionamentos da AGERSA com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Exige, para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento da AGERSA ao ambiente externo e na internalização, na estrutura organizacional, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais. Toma decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazos e que afetam, quase sempre, a AGERSA como um todo.

Precisa ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Prefeitura Municipal como um todo. Internamente precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a AGERSA.

II – Nível Administrativo: Estratégico-organizacional e Gerencial;

Tratam da organização, coordenação, distribuição e orientação da execução de tarefas.

Exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações. Toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazos, que afetam um ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Precisa ter uma visão das situações, fatos e acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais sistemas de funcionamento da AGERSA. Internamente, precisa de uma visão do conjunto (ou quase total) ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

III – Nível Administrativo: Gerencial e Técnico-operacional.

Trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior.

Exige um preparo e uma experiência específicos na atividade (ou parte dela) que participa. Toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa.

Precisa ter uma visão das relações e das conseqüências diretas (e até o final) daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.

9



16
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

**Estrutura Organizacional da Agência Municipal de
Regulação dos Serviços Públicos delegados do
Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA**

1



47
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

AGERSA

Estrutura Organizacional – Diretorias e Gerências

1. A posição de Diretor Presidente da AGERSA

2. Diretoria – Superintendente Executivo

- 2.1. Gerência Administrativa-Financeira
- 2.2. Gerência Técnica
- 2.3. Gerência de Ouvidoria

Nível administrativo Político-institucional e Estratégico: a posição de Diretor Presidente da AGERSA
Nível administrativo Estratégico-organizacional e Gerencial: Diretoria – Superintendente Executivo
Nível administrativo Gerencial e Técnico-operacional: Gerências

B



18
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

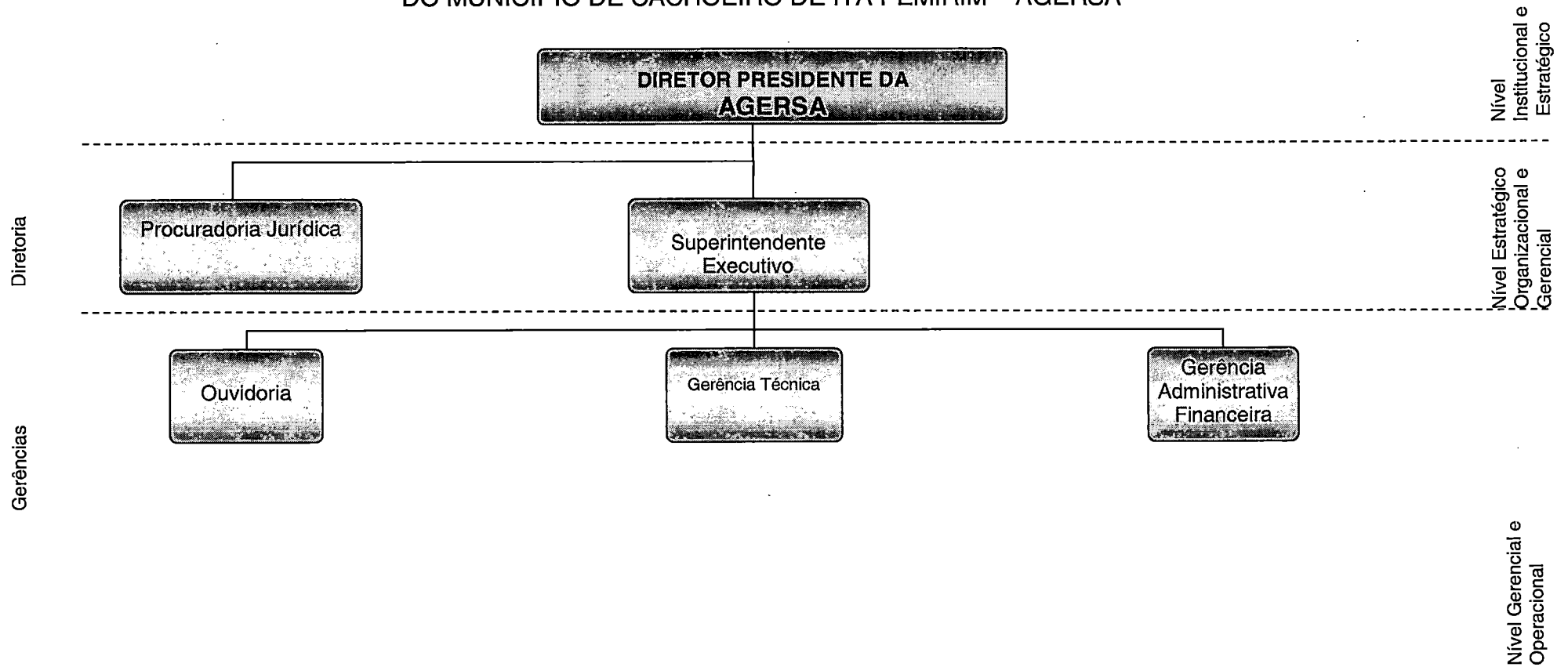
Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

Organograma da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA

9

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

Organograma da
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM – AGERSA



1

15



208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo III – Arts. 14 a 16

**QUANTITATIVO E VENCIMENTO MENSAL DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
AGERSA**

21



21
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005

Anexo III - Arts. 14 a 16 – Vencimento Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão (Natureza Gerencial) e Provimento Público (Natureza Não Gerencial)

Cargos de Provimento em Comissão da AGERSA Vencimento Mensal e Quantitativo de Cargos Criados			
Natureza do Cargo	Título do Cargo	Vencimento (R\$)	Quantitativo
Natureza Gerencial	Diretor Presidente	4.000,00	01
	Superintendente Executivo	2.500,00	01
	Procurador Jurídico	1.600,00	01
	Ouvidor	1.600,00	01
	Gerente Administrativo	1.600,00	01
	Gerente Técnico	1.600,00	01
Natureza Não Gerencial	Anal. de Regulação AE	1.560,00	01
	Anal. de Regulação AC	1.560,00	01
	Anal. de Regulação TC	1.560,00	01
	Tec. de Regulação TE	800,00	01
	Tec. de Regulação TC	800,00	01
	Tec. de Regulação TI	800,00	01
	Secretária	500,00	01
	Assist. Op. Serviços	400,00	01



22
/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

OF/GP/Nº 1038/2005

OFÍCIOS RECEBIDOS	
NUMERO PROPRIO..:	/2005
PROTOCOLO GERAL..:	7425/2005
DATA PROTOCOLO..:	27/12/2005

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 119/2005, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



23
/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente instrumento tem a finalidade de modificar a Estrutura Administrativa Básica da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, ainda, fazer a mudança da nomenclatura dos mesmos.

Tal proposta se faz necessária, haja vista o interesse da Municipalidade em efetivar um maior ordenamento de suas ações e uma melhor coordenação de seus trabalhos. Ressalta-se que tal medida viabilizará a organização dos sistemas gerenciais, necessários ao fiel cumprimento e funcionamento dos objetivos do Instituto, assim como controle das atividades exercidas.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



219
/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 261/2005
PROTOCOLO GERAL...: 7426/2005
DATA PROTOCOLO...: 27/12/2005

**ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
DA AGERSA**

Projeto de Lei nº 119/2005

21



25
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

ANEXOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Anexo I NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Anexo II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ORGANOGRAMA

Anexo III CRIAÇÃO E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

9



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura Organizacional da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído em forma de autarquia pela Lei nº 4.798, de 14 de julho de 1999, com a finalidade precípua de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º - Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender às obrigações desta autarquia perante seus usuários.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com os servidores, com outras instituições, com os níveis de governo municipal, federal e estadual, assim como com outros municípios.

P



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

I – Presidência;

II – Superintendência;

III – Gerência.

Art. 6º - Considera-se Presidência da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar a política pública de previdência social em âmbito municipal, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante seus servidores.

Parágrafo único - A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 7º - Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único - Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 8º - Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Parágrafo único - A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente e Ouvidoria, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 9º - As atividades da AGERSA estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:

27



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- I – Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II – Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial;
- III – Nível Administrativo Gerencial e Técnico-operacional.

Parágrafo único - Os conceitos relativos e aplicados aos níveis administrativos referidos no *caput* deste artigo são os que constam do *Anexo I* desta Lei.

Art. 10 - A Estrutura Organizacional e o Organograma Básico da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim são os que constam do *Anexo II* desta Lei.

Art. 11 - Para a organização e realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade da AGERSA a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.

I – Fazer cumprir a legislação de gestão, de concessão, as permissões ou autorizações dos serviços públicos regulados;

II – Promover a regulação, acompanhamento, controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados conforme estabelecido nas legislações da União, Estado e Município e o contratualmente disposto das permissões, autorizações e concessões de serviços públicos delegados;

III – Homologar e celebrar contratos, promover aditamentos ou extinções com relação a serviços públicos delegados;

IV – Promover a revisão e adaptação no âmbito dos serviços públicos delegados do município dos instrumentos contratuais celebrados antes da vigência da presente Lei;

V – Elaborar relatórios de atualizações técnicas e financeiras dos serviços públicos delegados, propor novas delegações e subsidiar o Poder Executivo tecnicamente quando da edição de editais de licitação em relação à permissão, autorização ou concessão destes serviços;

VI – Auditar e avaliar o desempenho econômico-financeiro dos serviços públicos delegados procedendo à análise e aprovação das revisões e reajustes tarifários visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade econômica-financeira das delegadas visando garantir a continuidade da prestação dos serviços nos níveis e qualidade disposto contratualmente e também como garantia da prestação futura dos serviços;

VII – Fazer cumprir o disposto contratualmente e na legislação em vigor quanto ao cálculo dos reajustes e revisões de tarifa dos serviços delegados;



29
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VIII – Avaliar, aprovar e autorizar as revisões e reajustes de tarifas dos serviços públicos delegados, em acordo com as disposições legais e contratuais, submetendo-as aos Conselhos Municipais específicos de cada área sob delegação e ao Conselho Municipal de Tarifas;

IX – Mediar as relações nos conflitos de interesse entre o ente delegado, o Poder Concedente e entre os usuários atuando em acordo com o Contrato de Delegação firmado e nas condições econômico-sociais em que se inserem e a legislação em vigor;

X – Elaborar estudos e avaliações através também de indicadores de desempenhos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, operacionais e de qualidade dos serviços públicos concedentes do município;

XI – Auditar o serviço público delegado, considerando também o item “J”, estabelecendo procedimentos de avaliação/afiação de confiabilidade e qualidade dos serviços públicos concedidos do município;

XII – Estabelecer padrões, fixar normas e instruções buscando a maximização da melhoria da qualidade dos serviços prestados, da redução dos custos da segurança patrimonial, da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços públicos delegados;

XIII – Promover a permanente comunicação com os usuários, através da Sociedade Civil Organizada, com amplo acesso dos interessados a informação, documentos, estudos, etc...mantendo um canal aberto com a sociedade através da disponibilidade de informação por meio digital, imprensa escrita, rádio, TV, etc...no que concerne a serviços públicos delegados;

XIV – Analisar, avaliar e aprovar preliminarmente as proposições do ente regulado redirecionadas a alterações dos termos do instrumento de delegação dos serviços públicos autorizados;

XV – Elaborar estudos e propor ao Poder Concedente alterações dos termos dos instrumentos de delegação como a decisão antecipada, prorrogação de instrumentos, ou outras alterações de interesse do Poder Concedente que implique em revisões dos termos dos instrumentos de delegação;

XVI – Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da legislação em vigor e dos termos do instrumento de delegação;

XVII – Contratar serviços técnicos especializados de estudos, auditorias, etc...necessários ao cumprimento de suas competências, de entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor;

9



30
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XVIII – Prestar serviços de consultoria de qualquer natureza, relativa a contratos de concessão, permissão ou autorização, mediante de remuneração, que será depositada na conta bancária da AGERSA, em conta vinculada da Receita de Outorga;

XIX – Prestar todas as informações de caráter técnico, administrativo, jurídico, financeiro, econômico, contábil, patrimonial e outros quando solicitado pelo Poder Concedente;

XX – Solicitar ao Poder Concedente e aos entes regulados todas as informações necessárias ao exercício das atividades de regulação;

XXI – Realizar a cada semestre, pelo menos, 01 (hum) Audiência Pública para demonstração da performance da prestação de serviço pelo ente regulado;

XXII – Arrecadar e aplicar as receitas provenientes de suas atividades regulatórias, serviços técnicos prestados ou repasses de transferência de organismo público, ou premiação pecuniária por premiação recebida pelo desempenho de suas atividades regulatórias;

XXIII – Celebrar convênios e contratar convênios vinculados as suas atividades regulatórias;

XXIV – Elaborar, revisar e atualizar seu regimento interno, consonante com o disposto contratualmente e a legislação em vigor;

XXV – Apoiar e subsidiar técnica-juridicamente ao ente regulado na promoção de desapropriações e autorizações de serviço e passagens, necessárias para a melhoria ou expansão dos serviços públicos delegados;

XXVI – Firmar contratos e convênio de gestão com outros organismos da Administração;

XXVII – Elaborar relatório anual de todas as atividades vinculadas aos serviços públicos delegados sob sua regulação, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal;

XXVIII – Elaborar a proposta orçamentária anual e suas revisões, Programa Plurianual de Investimento e suas revisões e encaminhá-los, dentro do prazo estabelecido, a área responsável pela Execução Orçamentária do Município;

XXIX – Expedir portarias, instruções, resoluções, de acordo com suas competências, fixando metas e prazos com relação às obrigações das entidades reguladas;

XXX – Executar por administração direta, indireta, parcerias e convênios, obras ou serviços de saneamento básico da água e esgoto nas áreas do Município não cobertas pelo Contrato de Concessão;

9



31
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 12 – Os cargos de provimento em comissão, em nível de chefia, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA são os que constam dos incisos deste artigo:

I – Cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal;

II – Cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional da AGERSA;

III – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional da AGERSA.

Art. 13 – Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:

I – Analista de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;

II – Técnico de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;

III – Secretária, com a exigência mínima de formação em nível médio completo para o seu preenchimento, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;

IV – Assistente Operacional de Serviços, com a exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;

Art. 14 - Fica autorizada a criação do cargo de Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser preenchidos por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o vencimento mensal constante no *Anexo III* desta Lei.

Art. 15 – Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, de natureza gerencial, com as titulações, quantitativos e vencimentos mensais constantes do *Anexo III* desta Lei.

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 16 – Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial com as titulações, quantitativos e vencimentos constantes do *Anexo III* desta Lei.

Art. 17 – Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

I – No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;

II – No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação da AGERSA, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Diretorias e Gerências que o compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.

Parágrafo único – O cumprimento do preceituado no *caput* deste artigo é de cunho obrigatório, sendo condição essencial para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei.

Art. 19 – No prazo de até 90 (noventa dias), o Poder Executivo Municipal poderá efetuar por decreto alterações na nomenclatura, atribuições, quantidade de Diretorias e Gerências, desde que não acarrete aumento de despesas para o erário municipal.

Art. 20 – Os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem servidor ou empregado público à disposição da AGERSA, para o exercício de cargos de provimento em comissão de natureza gerencial e não gerencial, de assessoramento e aconselhamento com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aquele servidor, inclusive os encargos de natureza trabalhista, funcional e previdenciária, constante dos seus direitos e vantagens no órgão de origem.

Parágrafo único – O servidor, na situação prevista neste artigo, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.



33
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 21 – Ficam revogadas todas as Leis que autorizaram a criação de órgãos na Estrutura Organizacional da AGERSA.

* **Art. 22** – Ficam revogadas todas as Leis que instituíram algum tipo de vantagem atribuído ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, que tenha como base o valor mensal do vencimento do referido cargo.

Art. 23 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.798/1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo I – Art. 9º, Parágrafo Único

Níveis Administrativos da AGERSA

2



35
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo I – Art. 9º - Parágrafo Único

NÍVEIS ADMINISTRATIVOS DA AGERSA

I - Nível Administrativo: Político-Institucional e Estratégico;

Trata dos relacionamentos da AGERSA com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Exige, para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento da AGERSA ao ambiente externo e na internalização, na estrutura organizacional, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais. Toma decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazos e que afetam, quase sempre, a AGERSA como um todo.

Precisa ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Prefeitura Municipal como um todo. Internamente precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a AGERSA.

II – Nível Administrativo: Estratégico-organizacional e Gerencial;

Tratam da organização, coordenação, distribuição e orientação da execução de tarefas.

Exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações. Toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazos, que afetam um ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Precisa ter uma visão das situações, fatos e acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais sistemas de funcionamento da AGERSA. Internamente, precisa de uma visão do conjunto (ou quase total) ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

III – Nível Administrativo: Gerencial e Técnico-operacional.

Trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior.

Exige um preparo e uma experiência específicos na atividade (ou parte dela) que participa. Toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa.

Precisa ter uma visão das relações e das conseqüências diretas (e até o final) daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.

9



36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

**Estrutura Organizacional da Agência Municipal de
Regulação dos Serviços Públicos delegados do
Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA**

1



37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

AGERSA

Estrutura Organizacional – Diretorias e Gerências

1. A posição de Diretor Presidente da AGERSA

2. Diretoria – Superintendente Executivo

- 2.1. Gerência Administrativa-Financeira
- 2.2. Gerência Técnica
- 2.3. Gerência de Ouvidoria

Nível administrativo Político-institucional e Estratégico: a posição de Diretor Presidente da AGERSA

Nível administrativo Estratégico-organizacional e Gerencial: Diretoria – Superintendente Executivo

Nível administrativo Gerencial e Técnico-operacional: Gerências

37



38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

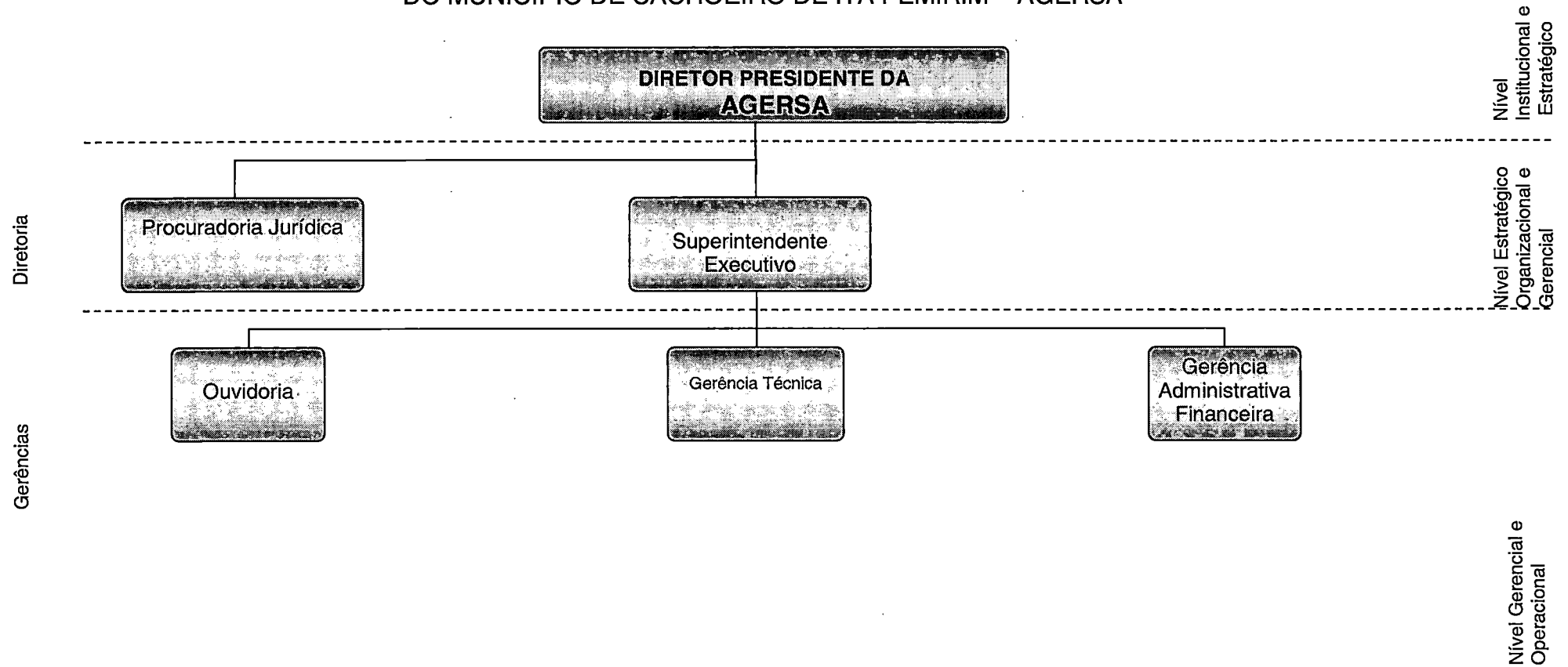
Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

**Organograma da Agência Municipal de Regulação
dos Serviços Públicos delegados do Município de
Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA**

J

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo II – Art. 10

Organograma da
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM – AGERSA



[Assinatura]

[Assinatura]



40
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005
Anexo III – Arts. 14 a 16

**QUANTITATIVO E VENCIMENTO MENSAL DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
AGERSA**

4



41
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 119/2005

Anexo III - Arts. 14 a 16 – Vencimento Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão (Natureza Gerencial) e Provimento Público (Natureza Não Gerencial)

Cargos de Provimento em Comissão da AGERSA Vencimento Mensal e Quantitativo de Cargos Criados			
Natureza do Cargo	Título do Cargo	Vencimento (R\$)	Quantitativo
Natureza Gerencial	Diretor Presidente	4.000,00	01
	Superintendente Executivo	2.500,00	01
	Procurador Jurídico	1.600,00	01
	Ouvidor	1.600,00	01
	Gerente Administrativo	1.600,00	01
	Gerente Técnico	1.600,00	01
Natureza Não Gerencial	Anal. de Regulação AE	1.560,00	01
	Anal. de Regulação AC	1.560,00	01
	Anal. de Regulação TC	1.560,00	01
	Tec. de Regulação TE	800,00	01
	Tec. de Regulação TC	800,00	01
	Tec. de Regulação TI	800,00	01
	Secretária	500,00	01
	Assist. Op. Serviços	400,00	01

B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2005.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que institui e define a Estrutura Organizacional da AGERSA, cria e extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com emenda supressiva do artigo 23, parte final: "ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos".

VOTO DO PRESIDENTE:

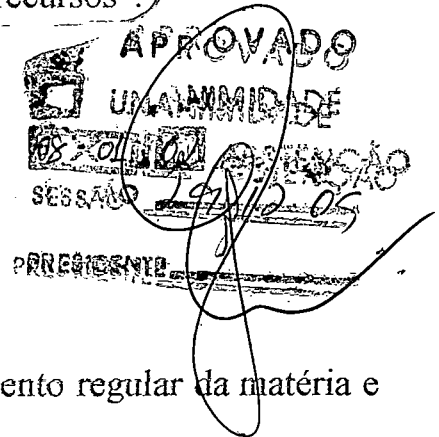
Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

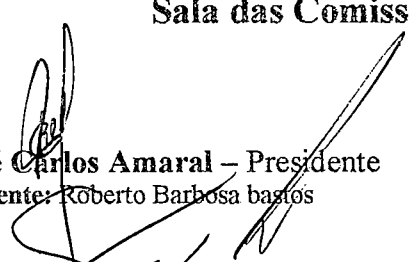
Voto com o relator.

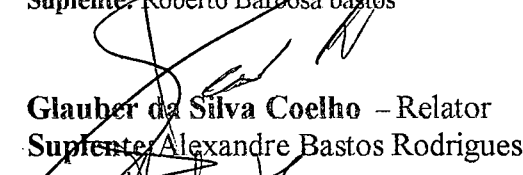
DECISÃO:

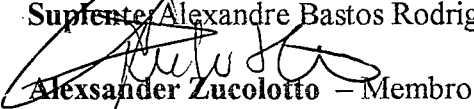
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária com a emenda apresentada.



Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.261/2005

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Cláudia Mileipe Festa Lemos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que institui e define a Estrutura Organizacional da AGERSA, cria e extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, suprimindo o art. 21 e 22, renumerando os demais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda supressiva e apreciação plenária.

Sala das comissões, em 29 de dezembro de 2005.

Regina Travágia
Regina Travágia – Presidente

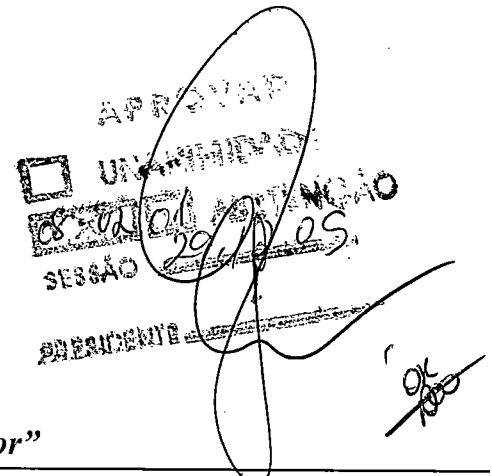
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Cláudia Mileipe Festa Lemos
Cláudia Mileipe Festa Lemos – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Nilton Gonçalves de Rezende
Nilton Gonçalves de Rezende – Membro

Suplente: Fábio Mendes Glória



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

36

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
J É CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

4 7

- PROJETO Nº 261/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 29/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
- DISCUSSÃO
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR 04x07
- SALA DAS SESSÕES 29/12/05

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
- REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

Sessão Extraordinária

*Pedido de Vista do
Veu. Elias de Souza e
Veu. Roberto Barbosa*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
É CARLOS AMARAL			X	
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

08 02 05

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 06/105
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 29/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM
 DISCUSSÃO
 POR (08x02 (01 abs.))
 SALA DAS SESSÕES 29/12/05

 PRESIDENTE

- REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Luanda

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
LAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL			X	
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

08 02 01

OBSERVAÇÃO:

C. de Sinalização

- Luanda*
- PROJETO Nº 261/05
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 29/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR 08 votos (01 abst.)
 SALA DAS SESSÕES 29/12/05

PRESIDENTE

- REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cuenda e. difunde
ao

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA			X	
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
AUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL			X	
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

08 06 02

- PROJETO Nº 261105
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 29/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR 08x08 (02 abst.)
 SALA DAS SESSÕES 29/12/05

 PRESIDENTE

REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO: *cuenda*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocoladas 41 (quarenta e uma) fls. UF

- 1 - 29 / 12 / 05 - Parecer Com. Constituição - FL-54
- 2 - 29 / 12 / 05 - " " Fiscalização - FL-35
- 3 - 29 / 12 / 05 - Folha de votação pedido de vista Pl fl. 36
- 4 - 29 / 12 / 05 - Folha votação Projeto fl. 37
- 5 - 29 / 12 / 05 - Folha votação Com. de fiscalização fl. 38
- 6 - 29 / 12 / 05 - Folha votação Com. Const. Justiça : fl. 39.
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -